



Crédito Agrícola Seguros

Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA

Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º

1070-040 Lisboa

tel: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8:30 h às 17:30 h)

fax: (+351) 213 806 001

www.ca-seguros.pt



ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA PRELIMINAR.....	4
CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - OBJECTO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - GARANTIAS DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4. ^a - ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - EXCLUSÕES DA GARANTIA DE MORTE POR ACIDENTE E INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR.....	5
CAPÍTULO II - DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE.....	6
CLÁUSULA 6. ^a - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO.....	6
CLÁUSULA 7. ^a - INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO.....	6
CLÁUSULA 8. ^a - INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - AGRAVAMENTO DO RISCO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO.....	7
CAPÍTULO III - PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS.....	7
CLÁUSULA 11. ^a - VENCIMENTO DOS PRÉMIOS.....	7
CLÁUSULA 12. ^a - COBERTURA.....	8
CLÁUSULA 13. ^a - AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS.....	8
CLÁUSULA 15. ^a - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO.....	8
CAPÍTULO IV - INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 16. ^a - INÍCIO DA COBERTURA E DE EFEITOS.....	8
CLÁUSULA 17. ^a - DURAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 19. ^a - ALTERAÇÃO DAS COBERTURAS.....	9
CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR.....	9
CLÁUSULA 20. ^a - PRÉ-EXISTÊNCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE.....	9
CLÁUSULA 21. ^a - CAPITAIS SEGUROS.....	9
CLÁUSULA 22. ^a - FRANQUIA.....	9
CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES.....	9
CLÁUSULA 23. ^a - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, DO SEGURADO E DO BENEFICIÁRIO.....	9
CLÁUSULA 24. ^a - OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO PELO SEGURADOR DAS DESPESAS HAVIDAS COM O AFASTAMENTO E MITIGAÇÃO DO SINISTRO.....	9
CLÁUSULA 25. ^a - OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR.....	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	10
CLÁUSULA 26. ^a - ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.....	10
CLÁUSULA 27. ^a - PLURALIDADE DE SEGUROS.....	10
CLÁUSULA 28. ^a - INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS.....	10
CLÁUSULA 29. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	10
CLÁUSULA 30. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM.....	10
CLÁUSULA 31. ^a - FORO.....	10
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	11
CLÁUSULA PRELIMINAR.....	11
01. ACESSO À REDE RNA MEDICAL.....	11
02. ACONSELHAMENTO MÉDICO.....	11
03. ENVIO DE MÉDICO AO DOMICÍLIO.....	11
04. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO.....	11
05. TRANSPORTE DE URGÊNCIA.....	11
06. 2ª OPINIÃO MÉDICA.....	11
07. ENVIO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO.....	12
08. APOIO DOMICILIÁRIO.....	12
09. REDE MÉDICA EM ESPANHA.....	12
10. REDE CONVENCIONADA DE FARMÁCIAS.....	12
11. ASSISTÊNCIA DENTÁRIA.....	13
12. REDE CONVENCIONADA DE ÓPTICAS.....	13
13. CHECK UP ANUAL.....	13
14. HONORÁRIOS FIXOS DE CONSULTA DE CLÍNICA GERAL NA REDE MÉDICA RNA MEDICAL.....	13
15. URGÊNCIAS (CONSULTAS E EXAMES).....	13
16. ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO.....	13

17. ASSISTÊNCIA A IDOSOS E DEPENDENTES.....	13
17.1 - SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DOMICILIÁRIA.....	13
17.2 - ACESSO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA.....	14
17.3 - FORMAÇÃO A FAMILIARES E CUIDADORES.....	14
17.4 - ACESSO A REDE DE RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS.....	14
17.5 - APOIO AO ALOJAMENTO.....	15
ANEXO I - PREÇOS E DESCONTOS CONVENCIONADOS.....	16
ANEXO II - REDE DE MEDICINA DENTÁRIA.....	16
ANEXO III - COBERTURAS E CAPITALIS.....	28
ANEXO IV - ENTIDADES DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO.....	29

Atendimento 24 horas, todos os dias

Em caso de acidente ou sempre que necessite de informações, ligue:

+351 210 443 636

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

1 - Entre a Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2 - A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, que incluem a proposta efectuada pelo Tomador do Seguro e contêm, designadamente, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, caso existam, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3 - As Condições Especiais prevêm a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4 - Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a Apólice), os avisos mencionados na cláusula 13.^a e as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem cláusulas da Apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao Terceiro lesado.

5 - Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

CLÁUSULA 1.^a - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) **Apólice**, conjunto de condições identificado no artigo anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
- b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Acidentes Pessoais e que subscreve o contrato de seguro;
- c) **Tomador do Seguro**, a pessoa singular ou colectiva que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
- d) **Segurado**, a pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o contrato é celebrado ou a pessoa (Pessoa Segura) cuja vida, ou integridade física se segura;
- e) **Beneficiário**, a pessoa singular ou colectiva, a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do presente contrato de seguro;
- f) **Acidente**, o acontecimento fortuito, súbito e anormal, independente da vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e / ou do Beneficiário, que produza na Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, clínica e objectivamente constatadas. Para efeitos da cobertura prevista na alínea a) da cláusula 2.^a do presente contrato, não se consideram acidentes as afecções alérgicas e as doenças em geral, isto é, toda a alteração de saúde cuja origem não seja atribuída a um traumatismo. Estão todavia cobertas as afecções alérgicas e as doenças resultantes de um acidente garantido;
- g) **Incapacidade Temporária em caso de Internamento Hospitalar**, a Incapacidade Temporária que obrigue a internamento em estabelecimento hospitalar por período fixado nas Condições Gerais ou nas Condições Particulares;
- h) **Sinistro**, o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato;
- i) **Franquia**, parte do risco (valor dias ou percentagem) que em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura e que se encontra estipulada nas presentes Condições Gerais ou nas Condições Particulares;
- j) **Co-pagamento**, o valor que fica a cargo da Pessoa Segura por cada acto ou conjunto de actos médicos, nos termos estipulados nas Condições Particulares.
- k) **Estabelecimento Hospitalar**, a instituição de saúde acreditada e que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Se destine ao internamento, tratamento e assistência a doentes e acidentados, em regime de internamento;
 - Disponha de assistência médica permanente e de pessoal de enfermagem qualificado (24 horas/dia);
 - Disponha de equipamento radiológico e bloco operatório;
 - Disponha de instalações para exames diagnósticos;
 - Não seja considerada centro de tratamento de recuperação de alcoólicos e/ou de toxicodependentes, sanatório, casa de repouso ou de convalescença, lar de terceira idade e similares.

CLÁUSULA 2.^a - OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato de seguro garante, nos termos das respectivas coberturas contratadas, as indemnizações devidas por:

- a) **Morte por Acidente;**
- b) **Incapacidade Temporária em caso de Internamento Hospitalar;**
- c) **Outras Coberturas - todas aquelas que sejam contratadas como Condições Especiais.**

CLÁUSULA 3.^a - GARANTIAS DO CONTRATO

1 - O presente contrato de seguro garante o pagamento de indemnizações devidas em consequência de Acidente sofrido pela Pessoa Segura, durante a vigência do contrato e no âmbito da sua actividade Profissional e Extra-Profissional, ao longo das 24 horas do dia.

2 - MORTE POR ACIDENTE

- a) Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares;
- b) O pagamento das importâncias seguras, sempre que a elas haja direito, será efectuado pelo Segurador após a entrega dos documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito ao seu recebimento;
- c) Se à data do pagamento das importâncias seguras o Beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos seus herdeiros legais;
- d) Em caso de morte da Pessoa Segura devem igualmente ser entregues ao Segurador os seguintes documentos:
- Certidões de nascimento e de óbito;
 - Declaração do médico assistente que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia.

3 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

- a) Em caso de Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar da Pessoa Segura, sobrevinda dentro de 60 dias após a ocorrência do acidente ou doença que lhe deu causa, o Segurador pagará a indemnização diária para o efeito fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir o internamento, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) O direito à indemnização diária iniciar-se-á no dia imediato ao do internamento hospitalar e decorrido o período de franquía contratado e constante das Condições Particulares, tendo como duração máxima, por sinistro e por anuidade, um período de 60 dias;
- c) Em caso de internamento hospitalar, as importâncias exigíveis serão pagas após prova de que existiu o internamento;
- d) Apenas são contemplados os Internamentos Hospitalares com início após a data de início do respectivo contrato de seguro.

CLÁUSULA 4.^a - ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

1 - As garantias previstas no presente contrato são válidas em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares.

2 - O presente contrato cobre os sinistros ocorridos no seu período de vigência.

CLÁUSULA 5.^a - EXCLUSÕES DA GARANTIA DE MORTE POR ACIDENTE E INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

1 - O presente contrato nunca garante os acidentes decorrentes de:

- a) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, *lock out*, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- c) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios;
- f) Actos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura.

2 - O presente contrato também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- c) Infecção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do acidente;
- g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

3 - Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, o presente contrato também não garante os acidentes decorrentes de:

- a) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
- b) Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;

- c) Prática de alpinismo e escalada, descida em *slide* ou *rappel*, espeleologia, *paintball*, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e *ski* aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*), tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
- d) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Guerra, declarada ou não, invasão acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- g) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- h) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- i) Utilização de tractores;
- j) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular.
- 4 - No caso de convenção em contrário para a exclusão prevista na alínea j) do n.º 3 da presente cláusula, apenas fica garantida a cobertura, se a aeronave se encontrar com o certificado de navegabilidade em dia e o piloto da aeronave estiver devidamente habilitado e autorizado à respectiva pilotagem.

CAPÍTULO II - DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

CLÁUSULA 6.ª - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1 - O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- 2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
- 3 - O Segurador que tenha aceiteado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.
- 4 - O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

CLÁUSULA 7.ª - INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1 - Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.
- 2 - Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
- 3 - O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
- 4 - O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
- 5 - Em caso de dolo do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 8.^a - INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1 - Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 6.^a, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2 - O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3 - No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4 - Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

CLÁUSULA 9.^a - AGRAVAMENTO DO RISCO

1 - O Tomador do Seguro e o Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2 - No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

- a) Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3 - A resolução prevista na alínea b) do número anterior produz os seus efeitos no 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação do Segurado.

4 - Aceitando a proposta a que se refere a alínea a) do número anterior, o Segurador comunicará ao Tomador do Seguro as novas condições no prazo de 14 dias, fazendo-as constar de acta adicional ao contrato.

CLÁUSULA 10.^a - SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

1 - Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

- a) Cobre o risco, efectuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2 - Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CAPÍTULO III - PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

CLÁUSULA 11.^a - VENCIMENTO DOS PRÉMIOS

1 - Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2 - As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3 - A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

CLÁUSULA 12.^a - COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 13.^a - AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1 - Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2 - Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3 - Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

CLÁUSULA 14.^a - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1 - A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2 - A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3 - A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4 - O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

CLÁUSULA 15.^a - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectuar-se no vencimento anual seguinte.

CAPÍTULO IV - INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.^a - INÍCIO DA COBERTURA E DE EFEITOS

1 - O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados nas Condições Particulares, atendendo ao previsto na cláusula 12.^a.

2 - O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

CLÁUSULA 17.^a - DURAÇÃO

1 - O contrato tem a duração de um ano, prorrogável por novos períodos de um ano.

2 - Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3 - A prorrogação prevista no n.º 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

CLÁUSULA 18.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2 - O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

3 - O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4 - A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

5 - Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

6 - A resolução prevista nos números anteriores produz os seus efeitos no 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

CLÁUSULA 19.^a - ALTERAÇÃO DAS COBERTURAS

1 - Qualquer das partes pode a todo o tempo reduzir ou retirar do contrato as coberturas mencionadas na cláusula 2.^a, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou extinção produzem efeitos.

2 - A redução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que ocorra.

3 - Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, este deve ser avisado, por aquele, com 30 dias de antecedência, da redução do contrato.

4 - O prémio a devolver ao Tomador do Seguro será calculado *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

CLÁUSULA 20.^a - PRÉ-EXISTÊNCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE

Salvo expressamente indicado nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

CLÁUSULA 21.^a - CAPITALIS SEGUROS

Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta Apólice, são os expressamente indicados nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 22.^a - FRANQUIA

Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 23.^a - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, DO SEGURADO E DO BENEFICIÁRIO

1 - Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário obrigam-se:

a) A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

c) A prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

2 - O Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário obrigam-se ainda:

a) A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro;

b) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;

c) A promover o envio, até oito dias após o Segurado ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico e os dias eventualmente previstos para Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;

d) A comunicar, até oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;

e) A entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efectuadas e abrangidas pelo contrato;

f) A cumprir as prescrições médicas, sob pena do Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;

g) A sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o requeira, cessando a responsabilidade deste se o não fizer;

h) A autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas, sob pena da cessação da responsabilidade do Segurador.

3 - O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

a) A redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

4 - No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o Segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

5 - O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 e no n.º 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

6 - Se do acidente resultar a morte do Segurado deverão, em complemento da participação do acidente mencionada na alínea a) do n.º 1, ser enviados ao Segurador o certificado de óbito (com indicação da causa da morte) e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.

CLÁUSULA 24.^a - OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO PELO SEGURADOR DAS DESPESAS HAVIDAS COM O AFASTAMENTO E MITIGAÇÃO DO SINISTRO

1 - O Segurador paga ao Tomador do Seguro ou ao Segurado as despesas efectuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.

2 - As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo Segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3 - O valor devido pelo Segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efectuadas em cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

CLÁUSULA 25.ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

1 - O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2 - As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.

3 - A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 26.ª - ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

O Tomador do Seguro pode, em qualquer altura, alterar a cláusula beneficiária, devendo comunicar tal pretensão ao Segurador em documento escrito assinado por si e pelo Segurado.

CLÁUSULA 27.ª - PLURALIDADE DE SEGUROS

1 - O Tomador do Seguro ou o Segurado devem informar o Segurador da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco.

2 - Na medida em que garanta prestações indemnizatórias relativas ao mesmo risco, relativo ao mesmo interesse e por idêntico período, a omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das mesmas.

3 - No caso previsto no número anterior, caso o Tomador do Seguro ou o Segurado tenham prestado a referida informação, as prestações indemnizatórias devidas pelo sinistro verificado no âmbito dos contratos aí referidos são efectuadas pelo Segurador, dentro dos limites da respectiva obrigação, e apenas se não o for pelos restantes Seguradores.

CLÁUSULA 28.ª - INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1 - Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3 - Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1 - As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador.

2 - As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

3 - O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

1 - A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2 - Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (<http://www.asf.com.pt>).

3 - Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei, designadamente nos Centros de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, indicados em anexo com o mesmo nome.

CLÁUSULA 31.ª - FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

Das Condições Especiais a seguir indicadas só são aplicáveis as que forem expressamente mencionadas nas Condições Particulares do contrato, regendo-se as mesmas pelas respectivas cláusulas e, em tudo o que não se encontre aí previsto, pelas cláusulas das Condições Gerais.

01. ACESSO À REDE RNA MEDICAL

1. A RNA Medical é uma marca, que designa a rede de Assistência médica do Segurador.
2. A rede RNA Medical tem cobertura nacional e é constituída por vasto conjunto de prestadores de cuidados de saúde: especialidades médicas, hospitais, clínicas, centros de meios auxiliares de diagnóstico, centros de medicina física e reabilitação e prestadores de prevenção e bem estar.
3. O Segurador garante, aos clientes CA Seguros, portadores do cartão de Saúde CA Clinicard o acesso a um conjunto de serviços na área da saúde, através do qual poderá usufruir de um conjunto de benefícios traduzidos em descontos de internamento, exames complementares de diagnóstico e outros, assim como o acesso a consultas de clínica geral e de especialidade a preços previamente convencionados, conforme o anexo I que faz parte integrante deste contrato.
4. Os valores convencionados para exames médicos e outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica podem variar entre um valor mínimo e um valor máximo convencionado, cuja aplicação varia de acordo com o prestador da Rede. O Segurador garante a aplicação de um desconto mínimo de 15 % face ao p.v.p. praticado pelo prestador da Rede.
5. A rede RNA Medical integra em si uma rede de medicina dentária com co-pagamentos previamente definidos, à qual é garantida o acesso, conforme anexo II que faz parte integrante deste contrato.
6. Os clientes da CA Seguros, deverão apresentar em cada utilização o cartão de Saúde CA Clinicard identificado com o logotipo da Rede RNA Medical, acompanhado de um documento de identificação pessoal.

02. ACONSELHAMENTO MÉDICO

1. Através da linha telefónica de atendimento 24 horas por dia, o cliente poderá solicitar, à Equipa Médica do Segurador:
 - 1.1. Informação médica referente a doenças;
 - 1.2. Informação médica referente à prevenção de problemas de saúde;
 - 1.3. Informação sobre a correcta administração de medicamentos;
 - 1.4. Assessoramento na compreensão de relatórios de laboratório, terminologia médica, interpretação de relatórios e diagnósticos;
 - 1.5. Explicação do funcionamento e preparação prévia necessária à realização de exames médicos complementares;
 - 1.6. Outras informações de interesse (informação relacionada com saúde infantil, farmácias, etc..)
2. Caso não seja possível fornecer uma resposta imediata, o Segurador diligenciará no sentido de efectuar a procura de informações solicitadas e voltará a contactar com o cliente para transmitir as respectivas informações. O Segurador não será responsável pelas interpretações do cliente nem das eventuais consequências das mesmas. As eventuais informações médicas prestadas não poderão ser entendidas como uma consulta médica mas tão somente como uma orientação geral prestada por um dos médicos do Segurador.

03. ENVIO DE MÉDICO AO DOMICÍLIO

1. O Segurador garante ao cliente o envio de um médico ao domicílio, contra um co - pagamento de 15,00 € a efectuar no acto da consulta directamente ao médico.
2. No caso de indisponibilidade do médico ou ausência de médico no concelho ou distrito onde o cliente se encontre, o Segurador, através do Serviço de Assistência organiza e suporta o transporte do cliente até ao centro clínico mais próximo, suportando o custo da respectiva consulta com um co-pagamento a cargo do Cliente no valor de 15,00 €.
3. A utilização desta cobertura fica excluída no caso da Pessoa Segura residir, em regime permanente, em lar para terceira idade, centro de acção social e de acolhimento, instituição particular de solidariedade social, residência assistida ou qualquer instituição que, pelo seu cariz seja similar a qualquer uma das aqui enunciadas.

04. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO

O Segurador, garante a entrega dos medicamentos ao domicílio sempre que o cliente seja possuidor de um receituário médico. O custo dos medicamentos e respectivas despesas de entrega decorrem a cargo do cliente.

05. TRANSPORTE DE URGÊNCIA

1. Em caso de urgência, o Segurador organiza o transporte do cliente em ambulância do domicílio para o posto de primeiros socorros ou de urgências mais próximo.
2. Após alta médica hospitalar e sempre que justificado, por prescrição médica a impossibilidade do cliente se deslocar pelos seus próprios meios, o Segurador garante o seu transporte para o domicílio, pelo meio mais adequado à sua situação clínica, de acordo com o parecer do médico do Segurador, ou na impossibilidade deste, do médico da unidade hospitalar.

06. 2.ª OPINIÃO MÉDICA

1. O Segurador disponibiliza aos portadores do cartão CA Clinicard, o acesso a 2.ª Opinião Médica através dos seus médicos consultores que efectuarão toda a gestão do processo clínico (recolha de provas diagnósticas, realização de consultas, análise e elaboração do respectivo diagnóstico com as respectivas recomendações diagnósticas e/ou terapêuticas e as devidas explicações ao cliente).

1.1 Ampla rede de médicos especialistas com elevado prestígio, especializados em cada uma das valências associadas a esta prestação de serviço.

Este serviço cobre as seguintes doenças graves:

- a) SIDA;
- b) Afasia;
- c) Doença de *Alzheimer*;
- d) Esclerose Múltipla;
- e) Cegueira;
- f) Transplantes de Órgãos;
- g) Tumor Cerebral Benigno;
- h) Cancro;
- i) Doenças Cardiovasculares;
- j) Doenças Neurológicas;
- k) *Parkinson*;
- l) Surdez;
- m) Coma;
- n) Insuficiência Renal;
- o) Doenças Terminais;
- p) Trauma;
- q) Paralisia;
- r) AVC;
- s) Queimaduras Graves.

1.2 Doenças e situações clínicas não abrangidas

Fica excluído o funcionamento de quaisquer actos médicos adicionais, ainda que resultantes de recomendação obtida no âmbito deste serviço.

07. ENVIO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO

1. Em caso de doença de que resulte acamamento ou incapacidade do cliente comprovada por relatório médico, o Segurador promoverá a procura e o envio de profissionais de enfermagem durante o tempo necessário à sua recuperação.

2. A utilização desta cobertura fica excluída no caso da Pessoa Segura residir, em regime permanente, em lar para terceira idade, centro de acção social e de acolhimento, instituição particular de solidariedade social, residência assistida ou qualquer instituição que, pelo seu cariz seja similar a qualquer uma das aqui enunciadas.

08. APOIO DOMICILIÁRIO

1. Em caso de doença ou hospitalização do cliente, de que resulte o acamamento e conseqüente limitação ao normal desenvolvimento das actividades quotidianas, desde que comprovado relatório médico, o Segurador providenciará a procura e o envio de uma pessoa para acompanhar e prestar ajuda domiciliária durante o tempo necessário à sua recuperação.

1.1 O Serviço de Apoio Domiciliário é um serviço não clínico que engloba os seguintes serviços:

- a) Alimentação – acompanhamento das refeições;
- b) Cuidados de higiene diária;
- c) Limpeza – manutenção de limpeza e arrumos;
- d) Deslocações – acompanhamento em deslocações ao exterior;
- e) Locomoção – estimulação da mobilidade e autonomia física;
- f) Aquisição de bens – pequenas compras ao exterior;
- g) Ministrando medicação prescrita pelo médico assistente;
- h) Acompanhamento e conversação;
- i) Acompanhamento em situações de emergência.

2. A utilização desta cobertura fica excluída no caso da Pessoa Segura residir, em regime permanente, em lar para terceira idade, centro de acção social e de acolhimento, instituição particular de solidariedade social, residência assistida ou qualquer instituição que, pelo seu cariz seja similar a qualquer uma das aqui enunciadas.

09. REDE MÉDICA EM ESPANHA

1. O Segurador garante o acesso a uma das principais Redes de Saúde de Espanha – HNA / Avantsalud que inclui também a 2ª Opinião Médica Internacional.

Esta rede é composta por um vasto conjunto de prestadores constituídos por médicos e hospitais que abrange todo País vizinho, com valores convencionados para consultas e exames médicos.

1.1 Antes de recorrer a qualquer prestador o cliente deverá consultar o directório clínico ou consultar a linha de atendimento permanente e e certificar-se que o Segurador tem protocolado o acto / consulta médica pretendida.

O cliente deverá apresentar no acto da consulta o cartão de identificação CA Clinicard, acompanhado de um documento de identificação pessoal.

10. REDE CONVENCIONADA DE FARMÁCIAS

O Segurador garante aos clientes CA Seguros, portadores do cartão de saúde CA Clinicard o acesso a uma rede convencionada de farmácias com condições especiais na aquisição de medicamentos comparticipados, medicamentos não comparticipados, cosmética, puericultura, higiene oral. Os descontos serão aplicados sobre o valor de venda a cargo do cliente.

11. ASSISTÊNCIA DENTÁRIA

1. CO-PAGAMENTOS

1.1 Na utilização da Rede Convencionada de Prestadores, ficam a cargo do cliente os co-pagamentos indicados no anexo II, que devem ser liquidados directamente ao prestador aquando da realização da intervenção.

1.2 A 1.ª consulta deverá ser marcada sempre através de contacto ao Serviço de Atendimento Permanente, que procederá à activação da clínica. As consultas seguintes podem ser marcadas directamente pelo cliente junto do Prestador da Rede Convencionada.

1.3 O Cliente deverá apresentar em cada utilização um cartão de Identificação CA Clinicard.

12. REDE CONVENCIONADA DE ÓPTICAS

O Segurador garante aos clientes CA Seguros, portadores do cartão de saúde CA Clinicard o acesso a uma rede convencionada de ópticas com condições especiais na aquisição de óculos graduados, óculos de sol e lentes de contacto.

13. CHECK UP ANUAL

O Segurador garante à Pessoa Segura a realização de um check-up anual a realizar em prestador convencionado da Rede RNA Medical, até ao limite de uma consulta de check-up anual a realizar com um co-pagamento de 20,00 € a cargo da Pessoa Segura.

O Check-Up anual inclui os seguintes exames:

Consulta de Clínica Geral; Urina II; Colesterol Total; HDL; Triglicéridos; Glicémia em jejum; Hemograma; Velocidade de sedimentação; Creatinina; Transaminases; Gamma T; Ácido Úrico; Raio X Tórax com relatório; ECG em repouso.

A realização do check-up anual é válida apenas na Rede de Prestador Convencionada RNA Medical, não havendo lugar a qualquer reembolso no caso de realizações efectuadas fora da rede de prestadores convencionada.

A Pessoa Segura deverá efectuar a marcação prévia do seu exame através da linha de atendimento permanente.

14. HONORÁRIOS FIXOS DE CONSULTA DE CLÍNICA GERAL NA REDE MÉDICA RNA MEDICAL

O Segurador garante à Pessoa Segura o acesso à realização de Consultas de Clínica Geral na Rede de Prestadores Convencionada RNA Medical contra um co-pagamento fixo de 25.00 € / consulta, a cargo da Pessoa Segura.

15. URGÊNCIAS (CONSULTAS E EXAMES)

Os serviços de Assistência garantem, em situações de urgência, o acesso a um conjunto de atos médicos no âmbito da urgência médica hospitalar e que constituem o denominado pacote de urgência.

O pacote de urgência engloba os seguintes atos médicos:

- Consulta de clínica geral;
- Enfermagem;
- Consumíveis;
- Imagiologia;
- Análises clínicas;
- Serviço de SO até 8 horas.

Os procedimentos cirúrgicos, internamento, TAC (tomografia axial computadorizada), RMN (ressonância magnética nuclear) e os fármacos estão excluídos do pacote de urgência.

O pacote de urgência tem um co-pagamento de 45€ a cargo do Cliente e pode ser realizado nos Prestadores aderentes à Rede RNA Medical e com os quais os Serviços de Assistência tenham realizado acordo para a realização do respetivo pacote de urgência.

Antes de recorrer a qualquer prestador o cliente deverá consultar o diretório clínico ou consultar a linha de atendimento permanente e certificar-se que o Segurador tem protocolado com a rede RNA Medical o ato/consulta médica pretendida.

16. ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO

Em caso de intervenção cirúrgica da qual resulte internamento da Pessoa Segura superior a 5 dias consecutivos e a Pessoa Segura necessite de acompanhamento especializado e não disponha de apoio familiar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante a estadia em Residência Assistida pelo período de internamento pós cirúrgico necessário à sua reabilitação.

O início da utilização da presente garantia é limitada aos 10 dias seguintes após alta hospitalar;

O encaminhamento para a Residência Assistida convencionada far-se-á após análise e parecer emitido pelo corpo clínico dos Serviços de Assistência do Segurador.

Para acionamento da presente garantia, a Pessoa Segura deverá remeter aos Serviços de Assistência a seguinte informação:

- a) Relatório clínico de internamento comprovativo do estado clínico;
- b) Identificação e contacto do Médico Assistente.

A presente garantia é limitada à Rede de Prestadores Convencionada a indicar pelos Serviços de Assistência da Seguradora, até ao limite máximo de utilização de 30 dias por anuidade e a um capital máximo também por anuidade de 1.500,00 €.

17. ASSISTÊNCIA A IDOSOS E DEPENDENTES

17.1 - SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DOMICILIÁRIA

O Serviço de Avaliação Domiciliária consiste na atribuição de um gestor que acompanhará de forma personalizada a Pessoa Segura ou familiar/ cuidador responsável, no respetivo processo assistencial, nomeadamente:

- a) Receção da chamada;
- b) Triagem telefónica (levantamento dos dados pessoais da Pessoa Segura; identificação dos requisitos);

- c) Solicitação de elementos adicionais (relatórios clínicos, documentação existente);
- d) Contacto com a rede de prestadores, para agendamento de visita domiciliária;
- e) Informação e/ou elaboração de orçamento para prestação de serviços;
- f) Elaboração do relatório de avaliação:
 - Avaliação do estado da Pessoa Segura;
 - Avaliação das condições familiares;
 - Avaliação das condições habitacionais.

Será elaborado um relatório complementar com proposta de soluções a implementar e de formação para a família /cuidadores, no qual constará entre outras:

- a) Identificação de Patologia – breve explicação sobre a mesma;
- b) Indicações quanto a possíveis ajudas técnicas ou equipamentos de apoio;
- c) Informação sobre os posicionamentos a adoptar;
- d) Práticas e cuidados especiais de higiene;
- e) Eventual orientação na Alimentação;
- f) Práticas e hábitos de autonomia;
- g) Cuidados gerais nas rotinas diárias;
- h) Melhorias a efetuar no local / habitação versus mobilidade do utente;
- i) Recomendações sobre tratamentos diversos necessários.

No seguimento da Avaliação Domiciliária efetuada, será elaborada uma proposta, contemplando soluções técnicas específicas, a proporcionar ao utente, de acordo com o levantamento das necessidades verificadas e que poderá abranger um ou mais serviços dos que abaixo se indicam.

17.2 - ACESSO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

Os Serviços de Assistência do Segurador garantem à Pessoa Segura dependente o acesso aos seguintes serviços:

- a) Assistência pessoal nas atividades da vida diária;
- b) Manutenção das funções físicas e cognitivas, de forma a minimizar a deterioração da qualidade de vida;
- c) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- d) Apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- e) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
- f) Apoio nas tarefas domésticas;
- g) Medicação, gestão do receituário, administração e aquisição;
- h) Acompanhamento em saídas ao exterior (passeios, compras, consultas médicas, etc.);
- i) Apoio na recuperação e reabilitação terapêutica e atividades lúdicas;
- j) Apoio no tratamento de animais domésticos, na leitura e na utilização da internet;
- k) Fornecimento de ajudas técnicas e/ou consumíveis específicos ao estado de dependência do utente, quando solicitados pelo mesmo ou pelo seu representante legal;
- l) Serviços de Estética Domiciliários: Cabeleireiro, Manicure, Pedicure.

Todos os serviços serão cotados por orçamento e serão previamente informados pelo Assistente à Pessoa Segura ou ao seu familiar cuidador.

17.3 - FORMAÇÃO A FAMILIARES E CUIDADORES

O Segurador diligenciará no sentido de serem realizadas ações de formação dirigidas aos familiares e cuidadores da Pessoa Segura dependente, pretendendo facultar uma formação básica e necessária no cuidado ao dependente, com especial enfoque para as áreas de higiene, mobilidade e alimentação.

Os objetivos gerais destas ações de formação serão os seguintes:

- a) Aprendizagem das técnicas e ajudas no cuidado e higiene pessoal da pessoa em função do grau e tipologia de dependência da mesma.
- b) Técnicas de ajuda na mobilização, deslocação e posicionamento da pessoa dependente com orientação e fomento da autonomia e melhoria do seu estado físico.

Planificação de menus de refeições diárias e semanais em função das particularidades de cada caso.

A presente garantia prevê o acesso a 2 (duas) sessões de formação gratuitas por anuidade sendo possível o agendamento de outras sessões, através dos Serviços de Assistência do Segurador.

17.4 - ACESSO A REDE DE RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS

O Segurador, através dos Serviços de Assistência garante à Pessoa Segura o acesso a uma rede de Residências Assistidas com cobertura Ibérica e que contempla alojamento temporário (férias e fins-de-semana), alojamento diurno e noturno e que é composta por técnicos especializados nas diversas áreas da Assistência Geriátrica.

Todos os Profissionais e Centros Residenciais, são credenciados pelo respetivo alvará e pelas avaliações inspetivas efetuadas regularmente.

No acesso à Rede de Residências assistidas, está ainda contemplado o serviço de mobilidade no alojamento do utente, ou seja, deslocação dentro da nossa organização por um período temporário ou definitivo e também a seleção e aconselhamento no que diz respeito à tipologia de alojamento pretendido, de acordo com as necessidades específicas de cada utente (zona de abrangência, grau de dependência identificado e tipologia de residência pretendida).

17.5 - APOIO AO ALOJAMENTO

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante a organização de alojamento permanente ou temporário adequado às necessidades da Pessoa Segura, mediante o grau de dependência apresentado, zona de abrangência e tipologia de equipamento, sendo garantida a total vigilância e prevenção de risco para a Pessoa Segura.

Os valores de acesso ao alojamento encontram-se convencionados com o prestador e serão previamente informados à Pessoa Segura ou ao familiar cuidador.

Os principais serviços incluídos no alojamento:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação (inclui como mínimo, pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia);
- c) Acolhimento em espaços de convívio e salas de estar;
- d) Assistência pessoal nas atividades de vida diária (AVD's);
- e) Práticas de hábitos de autonomia;
- f) Dinamização sócio cultural;
- g) Manutenção dentro do possível das funções físicas e cognitivas, de forma a minimizar a deterioração da qualidade de vida;
- h) Lavandaria e engomadoria, excluindo-se as limpezas a seco;
- i) Higiene pessoal, excluindo-se fraldas, resguardos e outros consumíveis similares;
- j) Suporte social;
- k) Incentivos, na medida do possível, às visitas familiares e amigos do utente, com vista ao favorecimento das relações pessoais do utente com o seu ambiente familiar;
- l) Assistência profissional adequada às necessidades de saúde de cada Cliente, envolvendo a respectiva direcção, planificação, coordenação, avaliação regular e prestação de cuidados de enfermagem;
- m) Cuidados básicos de saúde médicos e de enfermagem; entendendo-se como tal os cuidados inerentes às necessidades humanas básicas (nutrição e hidratação adequadas, cuidados de higiene e conforto ao utente em situação de dependência parcial ou total, administração terapêutica oral, rectal, tópica, subcutânea e intramuscular, execução de pensos simples).
Excluem-se consultas de especialidade, soroterapia, programas específicos de reabilitação, pensos com apósitos, oxigénio terapia, aplicação de sondas naso-gástricas, exames auxiliares de diagnóstico e análises clínicas;
- n) Medicação: gestão do receituário, administração e aquisição (caso seja a vontade do utente/familiar). Os custos dos medicamentos serão suportados pelo utente.

Para aceder à Rede de Residências Assistidas a Pessoa Segura dependente ou um seu cuidador deverá entregar aos Serviços de Assistência do Segurador um relatório médico com a informação clínica detalhada e com referência ao tipo de medicação e cuidados de saúde necessários, de forma a ser planeado o acompanhamento assistencial mais adequado

ANEXO I – PREÇOS E DESCONTOS CONVENCIONADOS

Acto Médico	Co - Pagamentos e Franquias
Honorários Fixos de Consultas de Clínica Geral	25 €
Consultas de Especialidade	35 €
Envio de Médico ao Domicílio	15 €
Envio de Profissional de Enfermagem	25 € (*)
Urgências (consulta + exames)	45 €
Ecografia Obstétrica Normal	45 €
Ecografia Obstétrica Morfológica	80 €
RX (2 incidências)	18 €
Check Up Anual	20 €
Estomatologia	Tabela de Co - Pagamentos Convencionada

(*) - a partir do 6º envio (5 envios grátis)

Condições de acesso à Rede Médica RNA Medical:

Os serviços de Assistência garantem, em situações de urgência, o acesso a um conjunto de actos médicos no âmbito da urgência médica hospitalar e que constituem o denominado pacote de urgência.

O pacote de urgência engloba os seguintes actos médicos:

- Consulta de clínica geral;
- Enfermagem;
- Consumíveis;
- Imagiologia;
- Análises clínicas;
- Serviço de SO até 8 horas.

Os procedimentos cirúrgicos, internamento, tac (tomografia axial computadorizada), rmn (ressonância magnética nuclear) e os fármacos estão excluídos do pacote de urgência.

O pacote de urgência tem um co-pagamento de 45€ a cargo do Cliente e pode ser realizado nos prestadores aderentes à Rede RNA Medical e com os quais os Serviços de Assistência tenham realizado acordo para a realização do respectivo pacote de urgência.

Antes de recorrer a qualquer prestador o cliente deverá consultar o directório clínico ou consultar a linha de atendimento permanente e certificar-se que o Segurador tem protocolado com a rede RNA Medical o acto/consulta médica pretendida.

ANEXO II – REDE DE MEDICINA DENTÁRIA

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas	Valor co – pagamento a cargo do segurado
01 CONSULTA		
A1.01.01.01	Primeira consulta de medicina dentária	Sem CP Seg.
A1.01.01.02	Consulta de medicina dentária	Sem CP Seg.
A1.01.01.03	Consulta para apresentação e discussão de plano de tratamento	Sem CP Seg.
A1.01.01.04	Consulta de reavaliação	Sem CP Seg.
A1.01.01.05	Consulta de urgência	25,00 €
02 MEDICINA DENTÁRIA PREVENTIVA		
A2.01.01.01	Selamento de fissuras	25,00 €
A2.02.01.01	Aplicação tópica de fluoretos	15,00 €
A2.02.01.02	Aplicação tópica de vernizes fluoretados	20,00 €
A2.02.01.03	Aplicação tópica de fosfato de caseína	20,00 €
A2.02.01.04	Aplicação de revelador de placa	20,00 €
A2.02.01.05	Aplicação de agente dessensibilizante	20,00 €
A2.03.01.01	Profilaxia em adulto	15,00 €
A2.03.01.02	Profilaxia em criança	15,00 €
A2.04.01.01	Instrução e motivação de higiene oral para adulto	Sem CP Seg.
A2.04.01.02	Instrução e motivação de higiene oral para criança	Sem CP Seg.
A2.04.01.03	Aconselhamento nutricional para controlo de doenças da cavidade oral	Sem CP Seg.
A2.04.01.04	Aconselhamento anti - tabágico para controlo e prevenção em saúde oral	Sem CP Seg.
A2.04.01.05	Confecção e adaptação clínica de aparelho resiliente de interposição maxilar para prevenção de sequelas de traumatismo externo	85,00 €
03 DENTISTERIA OPERATÓRIA		
A3.01.01.01	Restauração directa definitiva em amálgama de uma face	23,00 €
A3.01.01.02	Restauração directa definitiva em amálgama de duas faces	25,00 €
A3.01.01.03	Restauração directa definitiva em amálgama de três faces	30,00 €
A3.01.01.04	Restauração directa definitiva em amálgama de quatro faces	30,00 €
A3.01.01.05	Restauração directa definitiva em amálgama de cinco faces	35,00 €
A3.01.02.01	Restauração directa definitiva em resina composta de uma face	25,00 €
A3.01.02.02	Restauração directa definitiva em resina composta de duas faces	30,00 €

Condições Gerais e Especiais

A3.01.02.03	Restauração directa definitiva em resina composta de três faces	35,00 €
A3.01.02.04	Restauração directa definitiva em resina composta de quatro faces	35,00 €
A3.01.02.05	Restauração directa definitiva em resina composta de cinco faces	40,00 €
A3.01.03.01	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de uma face	20,00 €
A3.01.03.02	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de duas faces	25,00 €
A3.01.03.03	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de três faces	28,00 €
A3.01.03.04	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de quatro faces	28,00 €
A3.01.03.05	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de cinco faces	30,00 €
A3.02.02.01	Restauração indirecta em resina composta de uma face	35,00 €
A3.02.02.02	Restauração indirecta em resina composta de duas faces	37,00 €
A3.02.02.03	Restauração indirecta em resina composta de três faces	40,00 €
A3.02.02.04	Restauração indirecta em resina composta de quatro faces	40,00 €
A3.02.02.05	Restauração indirecta em resina composta de cinco faces	45,00 €
A3.03.02.01	Restauração provisória em resina composta de uma face	15,00 €
A3.03.02.02	Restauração provisória em resina composta de duas faces	15,00 €
A3.03.02.03	Restauração provisória em resina composta de três faces	15,00 €
A3.03.02.04	Restauração provisória em resina composta de quatro faces	15,00 €
A3.03.02.05	Restauração provisória em resina composta de cinco faces	15,00 €
A3.03.03.01	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de uma face	15,00 €
A3.03.03.02	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de duas faces	15,00 €
A3.03.03.03	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de três faces	15,00 €
A3.03.03.04	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de quatro faces	15,00 €
A3.03.03.05	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de cinco faces	15,00 €
A3.03.04.01	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de uma face	15,00 €
A3.03.04.02	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de duas faces	15,00 €
A3.03.04.03	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de três faces	15,00 €
A3.03.04.04	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de quatro faces	15,00 €
A3.03.04.05	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de cinco faces	15,00 €
A3.03.05.01	Restauração provisória em óxido de zinco de uma face	13,00 €
A3.03.05.02	Restauração provisória em óxido de zinco de duas faces	13,00 €
A3.03.05.03	Restauração provisória em óxido de zinco de três faces	13,00 €
A3.03.05.04	Restauração provisória em óxido de zinco de quatro faces	13,00 €
A3.03.05.05	Restauração provisória em óxido de zinco de cinco faces	13,00 €
A3.04.01.01	Protecção pulpar directa com hidróxido de cálcio	24,00 €
A3.04.01.02	Protecção pulpar directa com MTA	30,00 €
A3.05.01.01	Espigão metálico	7,00 €
A3.05.01.02	Espigão em fibra	7,00 €
A3.05.01.03	Espigão individualizado em resina composta reforçada por fibra	7,00 €
A3.05.01.04	Pino dentinário	7,00 €
A3.06.01.01	Reforço com incrustação cerâmica	70,00 €
A3.07.01.01	Colagem de fragmento dentário	30,00 €
A3.08.01.01	Polimento de restauração em amálgama	Sem CP Seg.
A3.08.01.02	Polimento de restauração em amálgama e selagem marginal	Sem CP Seg.
A3.08.01.03	Polimento de restauração em resina composta	Sem CP Seg.
A3.08.01.04	Polimento de restauração em resina composta e selagem superficial	Sem CP Seg.
A3.09.01.01	Microabrasão	20,00 €
A3.10.01.01	Coronoplastia	30,00 €
A3.11.01.01	Sessão de branqueamento interno intensivo no consultório	30,00 €
A3.11.01.02	Sessão de branqueamento interno em ambulatório	30,00 €
A3.11.02.01	Branqueamento externo intensivo em consultório	200,00 €
A3.11.02.02	Branqueamento externo em ambulatório	100,00 €
A3.11.02.03	Branqueamento externo assistido no consultório	155,00 €
A3.12.01.01	Confecção de matriz individualizada	Ver Nota
A3.13.01.01	Ferulização com resina composta sem meios de reforço	35,00 €
A3.13.01.02	Ferulização com resina composta e meios de reforço	40,00 €
A3.14.01.01	Aplicação de levantamento de mordida	35,00 €
A3.14.01.02	Remoção de levantamento de mordida	30,00 €
04 ENDODONTIA		
A4.01.CC.DD	Tratamento endodóntico - Sessão única (CC=01-Prep. químico-mecânica; =02-obturação)	
A4.01.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	30,00 €
A4.01.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	42,00 €
A4.01.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	42,00 €
A4.01.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	45,00 €
A4.01.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	45,00 €
A4.01.02.01	Obturação canal de dente com um canal	35,00 €
A4.01.02.02	Obturação canal de dente com dois canais	38,00 €
A4.01.02.03	Obturação canal de dente com três canais	38,00 €
A4.01.02.04	Obturação canal de dente com quatro canais	40,00 €
A4.01.02.05	Obturação canal de dente com cinco canais	40,00 €

Condições Gerais e Especiais

A4.02.CC.DD	Tratamento endodôntico - Sessões múltiplas (CC=01-Prep. químico-mecânica; =02-obturação)	
A4.02.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	30,00 €
A4.02.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	39,00 €
A4.02.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	39,00 €
A4.02.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	42,00 €
A4.02.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	42,00 €
A4.02.02.01	Obturação canal de dente com um canal	35,00 €
A4.02.02.02	Obturação canal de dente com dois canais	36,00 €
A4.02.02.03	Obturação canal de dente com três canais	36,00 €
A4.02.02.04	Obturação canal de dente com quatro canais	38,00 €
A4.02.02.05	Obturação canal de dente com cinco canais	38,00 €
A4.03.CC.DD	Retratamento endodôntico - Sessão única (CC=01-Prep. químico - mecânica; =02-Obtur.;=03-Desobtur.)	
A4.03.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	27,00 €
A4.03.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	42,00 €
A4.03.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	42,00 €
A4.03.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	45,00 €
A4.03.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	45,00 €
A4.03.02.01	Obturação canal de dente com um canal	31,00 €
A4.03.02.02	Obturação canal de dente com dois canais	40,00 €
A4.03.02.03	Obturação canal de dente com três canais	40,00 €
A4.03.02.04	Obturação canal de dente com quatro canais	40,00 €
A4.03.02.05	Obturação canal de dente com cinco canais	40,00 €
A4.03.03.01	Desobturação canal de dente com um canal	24,00 €
A4.03.03.02	Desobturação canal de dente com dois canais	38,00 €
A4.03.03.03	Desobturação canal de dente com três canais	38,00 €
A4.03.03.04	Desobturação canal de dente com quatro canais	38,00 €
A4.03.03.05	Desobturação canal de dente com cinco canais	38,00 €
A4.04.CC.DD	Retratamento endodôntico - Sessões múltiplas (CC=01-Prep. químico - mecânica; =02-Obtur.;=03-Desobtur.)	
A4.04.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	27,00 €
A4.04.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	42,00 €
A4.04.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	42,00 €
A4.04.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	44,00 €
A4.04.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	44,00 €
A4.04.02.01	Obturação canal de dente com um canal	31,00 €
A4.04.02.02	Obturação canal de dente com dois canais	38,00 €
A4.04.02.03	Obturação canal de dente com três canais	38,00 €
A4.04.02.04	Obturação canal de dente com quatro canais	39,00 €
A4.04.02.05	Obturação canal de dente com cinco canais	39,00 €
A4.04.03.01	Desobturação canal de dente com um canal	24,00 €
A4.04.03.02	Desobturação canal de dente com dois canais	35,00 €
A4.04.03.03	Desobturação canal de dente com três canais	35,00 €
A4.04.03.04	Desobturação canal de dente com quatro canais	37,00 €
A4.04.03.05	Desobturação canal de dente com cinco canais	37,00 €
A4.05.01.01	Abordagem de instrumento fracturado no canal radicular	35,00 €
A4.05.01.02	Remoção de instrumento fracturado no canal radicular	35,00 €
A4.05.01.03	Eliminação de bloqueio no canal radicular	38,00 €
A4.05.01.04	Eliminação de degrau no canal radicular	33,00 €
A4.05.01.05	Eliminação de calcificação no canal radicular	33,00 €
A4.05.01.06	Remoção de espigão radicular	38,00 €
A4.07.01.01	Microcirurgia endodôntica de dente monorradicular	45,00 €
A4.08.01.02	Microcirurgia endodôntica de dente multirradicular	50,00 €
A4.08.01.03	Microcirurgia exploratória de diagnóstico	45,00 €
A4.09.01.01	Apexificação de dente monorradicular	35,00 €
A4.09.01.02	Apexificação de dente multirradicular	40,00 €
A4.09.01.03	Sessão de tratamento com vista à apexificação	30,00 €
A4.10.01.01	Apexogênese de dente monorradicular	40,00 €
A4.10.01.02	Apexogênese de dente multirradicular	45,00 €
A4.10.01.03	Sessão de tratamento com vista à indução de apexogênese	30,00 €
A4.11.01.01	Reparação não cirúrgica de perfuração radicular	48,00 €
A4.11.01.02	Reparação cirúrgica de perfuração radicular	65,00 €
A4.11.02.01	Reparação não cirúrgica de perfuração de furca	48,00 €
A4.11.02.02	Reparação cirúrgica de perfuração de furca	65,00 €
A4.11.03.01	Tratamento de reabsorção radicular externa	60,00 €
A4.11.03.02	Tratamento de reabsorção radicular interna	60,00 €
A4.12.01.01	Pulpotomia de dente monorradicular	25,00 €
A4.12.01.02	Pulpotomia de dente multirradicular	30,00 €
A4.13.01.01	Pulpectomia coronária de urgência de dente monorradicular	20,00 €
A4.13.01.02	Pulpectomia coronária de urgência de dente multirradicular	25,00 €
A4.14.01.01	Aplicação de medicação intra-canal	Ver Nota
A4.15.01.01	Selamento intra-coronário	33,00 €
A4.16.01.01	Preparação de espaço canal para espigão	33,00 €

05 CIRURGIA ORAL		
A5.01.01.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular	20,00 €
A5.01.01.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular	20,00 €
A5.01.02.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular com odontossecção	30,00 €
A5.01.02.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular com odontossecção	30,00 €
A5.01.03.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular com osteotomia	30,00 €
A5.01.03.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular com osteotomia	30,00 €
A5.01.04.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular com odontossecção e osteotomia	35,00 €
A5.01.04.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular com odontossecção e osteotomia	35,00 €
A5.01.05.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular incluso	45,00 €
A5.01.05.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular incluso	45,00 €
A5.02.01.01	Exodontia de dente monorradicular	25,00 €
A5.02.01.02	Exodontia de dente multirradicular	25,00 €
A5.02.02.01	Exodontia de dente monorradicular com odontossecção	35,00 €
A5.02.02.02	Exodontia de dente multirradicular com odontossecção	35,00 €
A5.02.03.01	Exodontia de dente monorradicular com osteotomia	35,00 €
A5.02.03.02	Exodontia de dente multirradicular com osteotomia	35,00 €
A5.02.04.01	Exodontia de dente monorradicular com odontossecção e osteotomia	40,00 €
A5.02.04.02	Exodontia de dente multirradicular com odontossecção e osteotomia	40,00 €
A5.02.05.01	Exodontia de dente monorradicular incluso	60,00 €
A5.02.05.02	Exodontia de dente multirradicular incluso	60,00 €
A5.03.01.01	Exodontia de dente supranumerário	35,00 €
A5.03.02.01	Exodontia de dente supranumerário com odontossecção	40,00 €
A5.03.03.01	Exodontia de dente supranumerário com osteotomia	40,00 €
A5.03.04.01	Exodontia de dente supranumerário com odontossecção e osteotomia	45,00 €
A5.03.05.01	Exodontia de dente supranumerário incluso	60,00 €
A5.04.01.01	Curetagem cirúrgica	Ver Nota
A5.05.01.01	Germectomia	50,00 €
A5.06.01.01	Reimplante intencional de dente monorradicular	45,00 €
A5.06.01.02	Reimplante intencional de dente multirradicular	45,00 €
A5.06.01.03	Reposicionamento dentário pós-traumatismo	35,00 €
A5.07.01.01	Hemissecção	50,00 €
A5.08.01.01	Amputação radicular	25,00 €
A5.09.01.01	Autotransplante de dente monorradicular	60,00 €
A5.09.01.02	Autotransplante de dente multirradicular	60,00 €
A5.10.01.01	Drenagem de abcesso através da mucosa oral	30,00 €
A5.10.01.02	Drenagem de abcesso por via coronária	35,00 €
A5.10.01.03	Drenagem de abcesso por via cutânea	35,00 €
A5.10.02.01	Drenagem de hematoma através da mucosa oral	35,00 €
A5.10.02.02	Drenagem de hematoma por via coronária	40,00 €
A5.10.02.03	Drenagem de hematoma por via cutânea	40,00 €
A5.11.01.01	Cirurgia periapical de dente monorradicular	55,00 €
A5.11.01.02	Cirurgia periapical de dente plurirradicular	60,00 €
A5.12.01.01	Enucleação de quisto	40,00 €
A5.13.01.01	Marsupialização de quisto	40,00 €
A5.14.01.01	Exérese de tumor dos tecidos moles	50,00 €
A5.15.01.01	Exérese de tumor ósseo	100,00 €
A5.16.01.01	Biópsia de tecidos moles	30,00 €
A5.16.01.02	Biópsia de tecidos duros	45,00 €
A5.16.01.03	Biópsia aspirativa	50,00 €
A5.16.01.04	Biópsia de glândulas salivares minor	55,00 €
A5.17.01.01	Sialolitomia	50,00 €
A5.18.01.01	Aprofundamento do vestíbulo - primeiro quadrante	70,00 €
A5.18.01.02	Aprofundamento do vestíbulo - segundo quadrante	70,00 €
A5.18.01.03	Aprofundamento do vestíbulo - terceiro quadrante	70,00 €
A5.18.01.04	Aprofundamento do vestíbulo - quarto quadrante	70,00 €
A5.18.02.01	Aprofundamento do vestíbulo - primeiro sextante	55,00 €
A5.18.02.02	Aprofundamento do vestíbulo - segundo sextante	55,00 €
A5.18.02.03	Aprofundamento do vestíbulo - terceiro sextante	55,00 €
A5.18.02.04	Aprofundamento do vestíbulo - quarto sextante	55,00 €
A5.18.02.05	Aprofundamento do vestíbulo - quinto sextante	55,00 €
A5.18.02.06	Aprofundamento do vestíbulo - sexto sextante	55,00 €
A5.19.01.01	Excisão de bridas gengivais - primeiro quadrante	50,00 €
A5.19.01.02	Excisão de bridas gengivais - segundo quadrante	50,00 €
A5.19.01.03	Excisão de bridas gengivais - terceiro quadrante	50,00 €
A5.19.01.04	Excisão de bridas gengivais - quarto quadrante	50,00 €
A5.19.02.01	Excisão de bridas gengivais - primeiro sextante	40,00 €
A5.19.02.02	Excisão de bridas gengivais - segundo sextante	40,00 €
A5.19.02.03	Excisão de bridas gengivais - terceiro sextante	40,00 €
A5.19.02.04	Excisão de bridas gengivais - quarto sextante	40,00 €
A5.19.02.05	Excisão de bridas gengivais - quinto sextante	40,00 €
A5.19.02.06	Excisão de bridas gengivais - sexto sextante	40,00 €

Condições Gerais e Especiais

A5.20.01.01	Excisão de lesão da língua nos 2/3 anteriores	60,00 €
A5.20.01.02	Excisão de lesão da língua no 1/3 posterior	60,00 €
A5.20.01.03	Excisão de lesão no lábio	50,00 €
A5.20.01.04	Excisão de lesão do pavimento da boca	60,00 €
A5.20.01.05	Excisão de lesões da mucosa jugal	50,00 €
A5.20.01.06	Excisão de lesões do palato	60,00 €
A5.21.01.01	Frenectomia lingual	60,00 €
A5.21.01.02	Frenectomia labial superior	60,00 €
A5.22.01.03	Frenectomia labial inferior	60,00 €
A5.22.01.01	Frenotomia lingual	55,00 €
A5.22.01.02	Frenotomia labial superior	55,00 €
A5.22.01.03	Frenotomia labial inferior	55,00 €
A5.23.01.01	Correcção de defeitos ósseos sem biomateriais	100,00 €
A5.23.01.02	Correcção de defeitos ósseos com biomateriais	145,00 €
A5.23.01.03	Correcção de defeitos ósseos com utilização de membranas (não reabsorvíveis)	140,00 €
A5.23.01.04	Correcção de defeitos ósseos com utilização de membranas (reabsorvíveis)	140,00 €
A5.24.01.01	Osteoplastia com biomateriais	120,00 €
A5.24.01.02	Osteoplastia sem biomateriais	100,00 €
A5.25.01.01	Elevação de seio maxilar com biomateriais	550,00 €
A5.25.01.02	Elevação de seio maxilar sem biomateriais	400,00 €
A5.26.01.01	Ulectomia	50,00 €
A5.27.01.01	Ulotomia	50,00 €
A5.28.01.01	Fenestração óssea para favorecimento de erupção	55,00 €
A5.29.01.01	Exposição de dente incluso para tracção ortodôntica	55,00 €
A5.30.01.01	Encerramento de comunicação oro-antral	100,00 €
A5.31.01.01	Distracção óssea alveolar	250,00 €
A5.32.01.01	Sessão de crioterapia	85,00 €
A5.33.01.01	Sessão de laserterapia	80,00 €
A5.34.01.01	Artrocentese	175,00 €
A5.35.01.01	Sialometria	415,00 €
A5.36.01.01	Litotricia de cálculos salivares	55,00 €
A5.37.01.01	Deseptelização da mucosa oral	75,00 €
A5.38.01.01	Aumento de volume para correcção de defeitos peri-orais	120,00 €
A5.39.01.01	Sutura de ferida operatória - Não Reabsorvível / Absorvível	15,00 €
A5.39.01.02	Sutura de ferida não operatória	15,00 €
A5.39.01.03	Remoção de sutura	Sem CP Seg.
06 PERIODONTOLOGIA		
A6.01.01.01	Registo do diagnóstico no periodontograma	23,00 €
A6.01.02.01	Destartarização bimaxilar	Sem CP Seg.
A6.01.02.02	Destartarização maxilar	Sem CP Seg.
A6.01.02.03	Destartarização mandibular	Sem CP Seg.
A6.01.02.04	Polimento dentário	Sem CP Seg.
A6.01.02.05	Remoção de pigmento dentário com jacto de bicarbonato	13,00 €
A6.02.01.01	Raspagem e alisamento radicular	30,00 €
A6.02.02.01	Raspagem e alisamento radicular - 1º Quadrante	30,00 €
A6.02.02.02	Raspagem e alisamento radicular - 2º Quadrante	30,00 €
A6.02.02.03	Raspagem e alisamento radicular - 3º Quadrante	30,00 €
A6.02.02.04	Raspagem e alisamento radicular - 4º Quadrante	30,00 €
A6.02.03.01	Raspagem e alisamento radicular - 1º Sextante	22,00 €
A6.02.03.02	Raspagem e alisamento radicular - 2º Sextante	22,00 €
A6.02.03.03	Raspagem e alisamento radicular - 3º Sextante	22,00 €
A6.02.03.04	Raspagem e alisamento radicular - 4º Sextante	22,00 €
A6.02.03.05	Raspagem e alisamento radicular - 5º Sextante	22,00 €
A6.02.03.06	Raspagem e alisamento radicular - 6º Sextante	22,00 €
A6.03.01.01	Tratamento periodontal de manutenção	30,00 €
A6.04.01.01	Gengivoplastia	35,00 €
A6.04.02.01	Gengivoplastia - 1º Quadrante	35,00 €
A6.04.02.02	Gengivoplastia - 2º Quadrante	35,00 €
A6.04.02.03	Gengivoplastia - 3º Quadrante	35,00 €
A6.04.02.04	Gengivoplastia - 4º Quadrante	35,00 €
A6.04.03.01	Gengivoplastia - 1º Sextante	26,00 €
A6.04.03.02	Gengivoplastia - 2º Sextante	26,00 €
A6.04.03.03	Gengivoplastia - 3º Sextante	26,00 €
A6.04.03.04	Gengivoplastia - 4º Sextante	26,00 €
A6.04.03.05	Gengivoplastia - 5º Sextante	26,00 €
A6.04.03.06	Gengivoplastia - 6º Sextante	26,00 €
A6.05.01.01	Gengivectomia	30,00 €
A6.05.02.01	Gengivectomia - 1º Quadrante	30,00 €
A6.05.02.02	Gengivectomia - 2º Quadrante	30,00 €
A6.05.02.03	Gengivectomia - 3º Quadrante	30,00 €
A6.05.02.04	Gengivectomia - 4º Quadrante	30,00 €
A6.05.03.01	Gengivectomia - 1º Sextante	22,00 €

Condições Gerais e Especiais

A6.05.03.02	Gengivectomia - 2º Sextante	22,00 €
A6.05.03.03	Gengivectomia - 3º Sextante	22,00 €
A6.05.03.04	Gengivectomia - 4º Sextante	22,00 €
A6.05.03.05	Gengivectomia - 5º Sextante	22,00 €
A6.05.03.06	Gengivectomia - 6º Sextante	22,00 €
A6.06.01.01	Cirurgia de retalho	40,00 €
A6.06.02.01	Cirurgia de retalho - 1º Quadrante	40,00 €
A6.06.02.02	Cirurgia de retalho - 2º Quadrante	40,00 €
A6.06.02.03	Cirurgia de retalho - 3º Quadrante	40,00 €
A6.06.02.04	Cirurgia de retalho - 4º Quadrante	40,00 €
A6.06.03.01	Cirurgia de retalho - 1º Sextante	35,00 €
A6.06.03.02	Cirurgia de retalho - 2º Sextante	35,00 €
A6.06.03.03	Cirurgia de retalho - 3º Sextante	35,00 €
A6.06.03.04	Cirurgia de retalho - 4º Sextante	35,00 €
A6.06.03.05	Cirurgia de retalho - 5º Sextante	35,00 €
A6.06.03.06	Cirurgia de retalho - 6º Sextante	35,00 €
A6.07.01.01	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo	95,00 €
A6.07.02.01	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 1º Quadrante	95,00 €
A6.07.02.02	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 2º Quadrante	95,00 €
A6.07.02.03	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 3º Quadrante	95,00 €
A6.07.02.04	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 4º Quadrante	95,00 €
A6.07.03.01	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 1º Sextante	70,00 €
A6.07.03.02	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 2º Sextante	70,00 €
A6.07.03.03	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 3º Sextante	70,00 €
A6.07.03.04	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 4º Sextante	70,00 €
A6.07.03.05	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 5º Sextante	70,00 €
A6.07.03.06	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 6º Sextante	70,00 €
A6.08.01.01	Enxerto gengival ou de tecido conjuntivo para aumento de gengiva aderente e do rebordo alveolar	55,00 €
A6.08.01.02	Enxerto gengival ou de tecido conjuntivo para recobrimento radicular	55,00 €
A6.09.01.01	Enxerto ósseo para aumento do rebordo alveolar	150,00 €
A6.10.01.01	Regeneração tecidual guiada para correcção de defeitos infra - ósseos	120,00 €
A6.10.01.02	Regeneração tecidual guiada para recobrimento radicular	120,00 €
A6.10.01.03	Utilização de derivado das proteínas da matriz do esmalte para correcção de defeitos infra - ósseos	190,00 €
A6.10.01.04	Utilização de derivado das proteínas da matriz do esmalte para recobrimento radicular	170,00 €
A6.10.01.05	Materiais de substituição óssea para correcção de defeitos infra - ósseos	130,00 €
A6.11.01.01	Remoção de membrana	45,00 €
A6.12.01.01	Aplicação tópica de medicação	30,00 €
07 IMPLANTOLOGIA ORAL		
A7.01.01.01	Estudo de reabilitação com implantes	25,00 €
A7.01.01.02	Estudo de reabilitação com implantes com programa informático	55,00 €
A7.01.01.03	Guia radiológica (por arcada)	95,00 €
A7.01.01.04	Guia cirúrgica (por arcada)	95,00 €
A7.01.01.05	Guia cirúrgica obtida através de estudo imagiológico	120,00 €
A7.02.01.01	Cirurgia para colocação de um implante	575,00 €
A7.02.01.02	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante (por implante)	575,00 €
A7.02.01.03	Cirurgia para colocação de um pilar transepitelial	Ver Nota
A7.02.01.04	Cirurgia para colocação de mais do que 1 pilar transepitelial (por pilar)	Ver Nota
A7.02.01.05	Cirurgia para colocação de implante provisório	290,00 €
A7.02.01.06	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante provisório (por implante)	270,00 €
A7.02.01.07	Cirurgia para colocação de implante zigomático (por implante)	700,00 €
A7.02.01.08	Cirurgia para colocação de um implante imediato pós-extração	600,00 €
A7.02.01.09	Cirurgia para colocação de um implante imediato pós-extração com provisionalização fixa imediata	645,00 €
A7.02.01.10	Cirurgia para colocação de um implante com provisionalização fixa imediata	625,00 €
A7.02.01.11	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante com provisionalização fixa imediata (por implante)	620,00 €
A7.02.01.12	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante com provisionalização fixa imediata (por elemento)	590,00 €
A7.02.01.13	Cirurgia para colocação de implantes com provisionalização fixa imediata de arcada total	3.200,00 €
A7.02.01.14	Cirurgia para colocação de implantes com provisionalização removível imediata de arcada total	1.450,00 €
A7.03.01.01	Explantação de implante	75,00 €
A7.04.01.01	Regeneração óssea prévia à colocação de implante	170,00 €
A7.04.01.02	Regeneração óssea simultânea com colocação de implante	170,00 €
A7.04.01.03	Regeneração óssea simultânea com explantação de implante	170,00 €
A7.05.01.01	Cirurgia para elevação do seio maxilar com janela lateral e utilização de aloenxerto	500,00 €
A7.05.01.02	Cirurgia para elevação do seio maxilar com janela lateral e utilização de autoenxerto	445,00 €
A7.06.01.01	Raspagem, alisamento e desinfecção da superfície implante sem abertura cirúrgica (por implante)	50,00 €
A7.06.01.02	Raspagem, alisamento e desinfecção da superfície implante com abertura cirúrgica (por implante)	100,00 €
A7.06.01.03	Raspagem, alisamento e desinfecção da superfície implante com abertura cirúrgica e utilização de materiais de regeneração óssea (por implante)	250,00 €
A7.07.01.01	Enxerto de osso autólogo	220,00 €
A7.07.01.02	Materiais de substituição óssea	135,00 €
A7.07.01.03	Membrana não reabsorvível	145,00 €
A7.07.01.04	Membrana reabsorvível	150,00 €
A7.07.01.05	Proteínas de matriz de esmalte	150,00 €

08 PROSTODONTIA		
A8.B1.01.01	Prótese em resina acrílica com um dente	100,00 €
A8.B1.01.02	Prótese em resina acrílica com dois dentes	120,00 €
A8.B1.01.03	Prótese em resina acrílica com três dentes	140,00 €
A8.B1.01.04	Prótese em resina acrílica com quatro dentes	160,00 €
A8.B1.01.05	Prótese em resina acrílica com cinco dentes	180,00 €
A8.B1.01.06	Prótese em resina acrílica com seis dentes	195,00 €
A8.B1.01.07	Prótese em resina acrílica com sete dentes	205,00 €
A8.B1.01.08	Prótese em resina acrílica com oito dentes	215,00 €
A8.B1.01.09	Prótese em resina acrílica com nove dentes	225,00 €
A8.B1.01.10	Prótese em resina acrílica com dez dentes	235,00 €
A8.B1.01.11	Prótese em resina acrílica com onze dentes	245,00 €
A8.B1.01.12	Prótese em resina acrílica com doze dentes	255,00 €
A8.B1.01.13	Prótese em resina acrílica com treze dentes	265,00 €
A8.B1.01.14	Prótese em resina acrílica com catorze dentes	275,00 €
A8.B1.02.01	Prótese em cobalto-cromo com um dente	140,00 €
A8.B1.02.02	Prótese em cobalto-cromo com dois dentes	159,00 €
A8.B1.02.03	Prótese em cobalto-cromo com três dentes	180,00 €
A8.B1.02.04	Prótese em cobalto-cromo com quatro dentes	200,00 €
A8.B1.02.05	Prótese em cobalto-cromo com cinco dentes	220,00 €
A8.B1.02.06	Prótese em cobalto-cromo com seis dentes	240,00 €
A8.B1.02.07	Prótese em cobalto-cromo com sete dentes	260,00 €
A8.B1.02.08	Prótese em cobalto-cromo com oito dentes	280,00 €
A8.B1.02.09	Prótese em cobalto-cromo com nove dentes	300,00 €
A8.B1.02.10	Prótese em cobalto-cromo com dez dentes	320,00 €
A8.B1.02.11	Prótese em cobalto-cromo com onze dentes	340,00 €
A8.B1.02.12	Prótese em cobalto-cromo com doze dentes	360,00 €
A8.B1.02.13	Prótese em cobalto-cromo com treze dentes	380,00 €
A8.B1.02.14	Prótese em cobalto-cromo com catorze dentes	400,00 €
A8.B1.03.01	Prótese em nylon com um dente	165,00 €
A8.B1.03.02	Prótese em nylon com dois dentes	170,00 €
A8.B1.03.03	Prótese em nylon com três dentes	180,00 €
A8.B1.03.04	Prótese em nylon com quatro dentes	185,00 €
A8.B1.03.05	Prótese em nylon com cinco dentes	195,00 €
A8.B1.03.06	Prótese em nylon com seis dentes	210,00 €
A8.B1.03.07	Prótese em nylon com sete dentes	225,00 €
A8.B1.03.08	Prótese em nylon com oito dentes	240,00 €
A8.B1.03.09	Prótese em nylon com nove dentes	255,00 €
A8.B1.03.10	Prótese em nylon com dez dentes	265,00 €
A8.B1.03.11	Prótese em nylon com onze dentes	275,00 €
A8.B1.03.12	Prótese em nylon com doze dentes	295,00 €
A8.B1.03.13	Prótese em nylon com treze dentes	305,00 €
A8.B1.03.14	Prótese em nylon com catorze dentes	330,00 €
A8.B1.04.01	Prótese em titânio com um dente	330,00 €
A8.B1.04.02	Prótese em titânio com dois dentes	360,00 €
A8.B1.04.03	Prótese em titânio com três dentes	390,00 €
A8.B1.04.04	Prótese em titânio com quatro dentes	420,00 €
A8.B1.04.05	Prótese em titânio com cinco dentes	450,00 €
A8.B1.04.06	Prótese em titânio com seis dentes	480,00 €
A8.B1.04.07	Prótese em titânio com sete dentes	510,00 €
A8.B1.04.08	Prótese em titânio com oito dentes	540,00 €
A8.B1.04.09	Prótese em titânio com nove dentes	560,00 €
A8.B1.04.10	Prótese em titânio com dez dentes	585,00 €
A8.B1.04.11	Prótese em titânio com onze dentes	615,00 €
A8.B1.04.12	Prótese em titânio com doze dentes	635,00 €
A8.B1.04.13	Prótese em titânio com treze dentes	655,00 €
A8.B1.04.14	Prótese em titânio com catorze dentes	670,00 €
A8.B1.05.01	Preparação dentária para prótese removível	Ver Nota
A8.B1.06.01	Prova com ceras	Ver Nota
A8.B1.06.02	Prova de esqueleto metálico	Ver Nota
A8.B1.06.03	Prova com dentes	Ver Nota
A8.B1.07.01	Gancho pré-fabricado	Ver Nota
A8.B1.07.02	Gancho em aço inox	21,00 €
A8.B1.07.03	Barra lingual	Ver Nota
A8.B1.07.04	Barra palatina	Ver Nota
A8.B1.07.05	Gancho estético	50,00 €
A8.B1.08.01	Calha para barra de Dolder	225,00 €
A8.B1.08.02	Barra de Dolder	340,00 €
A8.B1.09.01	Conserto de prótese sem impressão	18,00 €
A8.B1.09.02	Conserto de prótese com impressão	26,00 €
A8.B1.09.03	Soldadura em prótese esquelética	55,00 €
A8.B1.10.01	Acrescento de dente em prótese em resina acrílica sem impressão	31,00 €

Condições Gerais e Especiais

A8.B1.10.02	Acrescento de dente em prótese em resina acrílica com impressão	31,00 €
A8.B1.10.03	Acrescento de gancho em prótese de resina acrílica	21,00 €
A8.B1.10.04	Acrescento de barra de aço inox sem impressão	35,00 €
A8.B1.10.05	Acrescento de barra de aço inox com impressão	50,00 €
A8.B1.10.06	Acrescento de sela sobre prótese esquelética com soldadura e dente	75,00 €
A8.B1.10.07	Acrescento de rede em cobalto-cromo	70,00 €
A8.B1.10.08	Acrescento de barra lingual ou palatina em cobalto-cromo	65,00 €
A8.B1.10.09	Gancho fundido	40,00 €
A8.B1.10.10	Face oclusal fundida	40,00 €
A8.B1.11.01	Rebasamento directo duro	50,00 €
A8.B1.11.02	Rebasamento directo mole	70,00 €
A8.B1.12.01	Rebasamento indirecto duro	55,00 €
A8.B1.12.02	Rebasamento indirecto mole	70,00 €
A8.B2.01.01	Preparação dentária para coroa de prótese fixa	Ver Nota
A8.B2.01.02	Preparação dentária para coroa pilar de prótese fixa	Ver Nota
A8.B2.01.03	Preparação dentária para incrustação	Ver Nota
A8.B2.01.04	Preparação dentária para espigão falso coto	Ver Nota
A8.B2.01.05	Preparação dentária para faceta	Ver Nota
A8.B2.01.06	Preparação dentária para retentor de ponte adesiva	Ver Nota
A8.B2.02.01	Espigão e falso coto (método directo)	70,00 €
A8.B2.02.02	Espigão e falso coto fundido	80,00 €
A8.B2.02.03	Espigão e falso coto fundido e ceramizado	120,00 €
A8.B2.02.04	Espigão com sistema de retenção	80,00 €
A8.B3.01.01	Coroa provisória acrílica (método directo)	30,00 €
A8.B3.01.02	Coroa provisória acrílica (método indirecto)	30,00 €
A8.B3.01.03	Coroa provisória em compósito (método directo)	40,00 €
A8.B3.01.04	Faceta provisória (método directo)	40,00 €
A8.B3.01.05	Incrustação provisória	30,00 €
A8.B3.02.01	Coroa acrílica	110,00 €
A8.B3.02.02	Coroa em cerómero	135,00 €
A8.B3.02.03	Coroa metálica	135,00 €
A8.B3.02.04	Coroa metálica pré - formada	85,00 €
A8.B3.02.05	Coroa metaloacrílica	175,00 €
A8.B3.02.06	Coroa metalocerâmica	300,00 €
A8.B3.02.07	Coroa metalocerâmica com ombro em cerâmica	330,00 €
A8.B3.02.08	Coroa cerâmica	400,00 €
A8.B3.02.09	Faceta cerâmica	240,00 €
A8.B3.03.01	Incrustação em metal de uma face dentária	150,00 €
A8.B3.03.02	Incrustação em metal de duas faces dentárias	150,00 €
A8.B3.03.03	Incrustação em metal de três faces dentárias	150,00 €
A8.B3.03.04	Incrustação em metal de quatro faces dentárias	150,00 €
A8.B3.03.05	Incrustação em metal de cinco faces dentárias	150,00 €
A8.B3.04.01	Incrustação em cerâmica de uma face dentária	205,00 €
A8.B3.04.02	Incrustação em cerâmica de duas faces dentárias	205,00 €
A8.B3.04.03	Incrustação em cerâmica de três faces dentárias	205,00 €
A8.B3.04.04	Incrustação em cerâmica de quatro faces dentárias	205,00 €
A8.B3.04.05	Incrustação em cerâmica de cinco faces dentárias	205,00 €
A8.B4.01.01	Coroa pilar provisória acrílica (método directo)	30,00 €
A8.B4.01.02	Coroa pilar provisória acrílica (método indirecto)	30,00 €
A8.B4.01.03	Incrustação pilar provisória	45,00 €
A8.B4.01.04	Coroa pilar provisória aparafusada sobre implante	85,00 €
A8.B4.01.05	Coroa pilar provisória cimentada sobre implante	43,00 €
A8.B4.02.01	Coroa pilar em resina acrílica	110,00 €
A8.B4.02.02	Coroa pilar em cerómero	135,00 €
A8.B4.02.03	Coroa pilar metálica	135,00 €
A8.B4.02.04	Coroa pilar metaloacrílica	175,00 €
A8.B4.02.05	Coroa pilar metalocerâmica	300,00 €
A8.B4.02.06	Coroa pilar cerâmica	400,00 €
A8.B4.02.07	Coroa pilar aparafusada sobre implante	450,00 €
A8.B4.02.08	Coroa pilar cimentada sobre implante	450,00 €
A8.B4.03.01	Incrustação pilar em metal de uma face dentária	125,00 €
A8.B4.03.02	Incrustação pilar em metal de duas faces dentárias	125,00 €
A8.B4.03.03	Incrustação pilar em metal de três faces dentárias	125,00 €
A8.B4.03.04	Incrustação pilar em metal de quatro faces dentárias	125,00 €
A8.B4.03.05	Incrustação pilar em metal de cinco faces dentárias	125,00 €
A8.B4.03.06	Retentor metálico para ponte adesiva	95,00 €
A8.B4.04.01	Incrustação pilar em cerâmica de uma face dentária	165,00 €
A8.B4.04.02	Incrustação pilar em cerâmica de duas faces dentárias	165,00 €
A8.B4.04.03	Incrustação pilar em cerâmica de três faces dentárias	165,00 €
A8.B4.04.04	Incrustação pilar em cerâmica de quatro faces dentárias	165,00 €
A8.B4.04.05	Incrustação pilar em cerâmica de cinco faces dentárias	165,00 €
A8.B4.04.06	Retentor cerâmico para ponte adesiva	100,00 €

Condições Gerais e Especiais

A8.B5.01.01	Coroa pêntico provisória em resina acrílica (método directo)	30,00 €
A8.B5.01.02	Coroa pêntico provisória em resina acrílica (método indirecto)	30,00 €
A8.B5.02.01	Coroa pêntico em resina acrílica	110,00 €
A8.B5.02.02	Coroa pêntico em cerómero	135,00 €
A8.B5.02.03	Coroa pêntico metálica	135,00 €
A8.B5.02.04	Coroa pêntico metaloacrílica	175,00 €
A8.B5.02.05	Coroa pêntico metalocerâmica	300,00 €
A8.B5.02.06	Coroa pêntico cerâmica	400,00 €
A8.B6.01.01	Impressão maxilar (moldeira standard)	Ver Nota
A8.B6.01.02	Impressão mandibular (moldeira standard)	Ver Nota
A8.B6.01.03	Impressão maxilar (moldeira individual)	Ver Nota
A8.B6.01.04	Impressão mandibular (moldeira individual)	Ver Nota
A8.B6.01.05	Impressão para conserto de prótese	Ver Nota
A8.B6.01.06	Modelos de estudo	Ver Nota
A8.B6.01.07	Registo intermaxilar	Ver Nota
A8.B6.01.08	Registo intermaxilar aparafusado	Ver Nota
A8.B6.01.09	Construção de moldeira individual	Ver Nota
A8.B6.01.10	Montagem de arco facial	Ver Nota
A8.B7.01.01	Conector em bola	120,00 €
A8.B7.01.02	Conector em bola sobre implante	120,00 €
A8.B7.01.03	Conector intra - coronário	120,00 €
A8.B7.01.04	Conector extra - coronário	120,00 €
A8.B7.01.05	Conector de pilar transepitelial	120,00 €
A8.B8.01.01	Coroa cimentada sobre dente	Ver Nota
A8.B8.01.02	Coroa cimentada sobre implante	Ver Nota
A8.B8.01.03	Coroa aparafusada sobre implante	Ver Nota
A8.B8.01.04	Ponte cimentada sobre dentes	Ver Nota
A8.B8.01.05	Ponte cimentada sobre implantes	Ver Nota
A8.B8.01.06	Ponte cimentada aparafusada sobre implantes	Ver Nota
A8.B8.01.07	Cimentação de prótese fixa antiga sobre dentes	35,00 €
A8.B8.01.08	Cimentação de prótese fixa antiga sobre implantes	35,00 €
A8.B8.01.09	Cimentação de prótese fixa antiga aparafusada sobre implantes	35,00 €
A8.B9.01.01	Enceramento diagnóstico, por elemento	15,00 €
A8.B9.01.02	Mock - up directo em resina, por elemento	9,00 €
A8.B9.01.03	Mock - up indirecto em resina, por elemento	15,00 €
A8.B9.01.04	Reparação de prótese fixa	75,00 €
A8.B9.01.05	Coroa pré - formada para dente decíduo	70,00 €
A8.B9.01.06	Desmontagem de coroa unitária	35,00 €
A8.B9.01.07	Desmontagem de ponte	35,00 €
A8.B9.01.08	Reforço metálico fundido em ponte provisória (cada elemento)	35,00 €
A8.B9.01.09	Prova de metal	Ver Nota
A8.B9.01.10	Prova de cerâmica	Ver Nota
A8.B9.02.01	Pilar transepitelial fundido	Ver Nota
A8.B9.02.02	Pilar transepitelial metalo-cerâmico	150,00 €
A8.B9.02.03	Pilar transepitelial cerâmico	175,00 €
A8.B9.02.04	Pilar transepitelial metálico pré-fabricado	Ver Nota
A8.B9.02.05	Pilar transepitelial metálico fundido de base mecanizada	150,00 €
09 REABILITAÇÃO ORAL E PRÓTESE ORO-MAXILO-FACIAL		
A9.B1.01.01	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com um dente	75,00 €
A9.B1.01.02	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com dois dentes	85,00 €
A9.B1.01.03	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com três dentes	95,00 €
A9.B1.01.04	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com quatro dentes	105,00 €
A9.B1.01.05	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com cinco dentes	115,00 €
A9.B1.01.06	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com seis dentes	130,00 €
A9.B1.01.07	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com sete dentes	140,00 €
A9.B1.01.08	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com oito dentes	150,00 €
A9.B1.01.09	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com nove dentes	160,00 €
A9.B1.01.10	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com dez dentes	180,00 €
A9.B1.01.11	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com onze dentes	190,00 €
A9.B1.01.12	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com doze dentes	200,00 €
A9.B1.01.13	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com treze dentes	210,00 €
A9.B1.01.14	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com catorze dentes	220,00 €
A9.B1.02.01	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com um dente	145,00 €
A9.B1.02.02	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com dois dentes	155,00 €
A9.B1.02.03	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com três dentes	175,00 €
A9.B1.02.04	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com quatro dentes	210,00 €
A9.B1.02.05	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com cinco dentes	220,00 €
A9.B1.02.06	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com seis dentes	255,00 €
A9.B1.02.07	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com sete dentes	285,00 €
A9.B1.02.08	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com oito dentes	305,00 €
A9.B1.02.09	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com nove dentes	320,00 €
A9.B1.02.10	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com dez dentes	350,00 €

A9.B1.02.11	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com onze dentes	370,00 €
A9.B1.02.12	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com doze dentes	400,00 €
A9.B1.02.13	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com treze dentes	420,00 €
A9.B1.02.14	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com catorze dentes	435,00 €
A9.B1.03.01	Prótese obturadora maxilar em nylon com um dente	150,00 €
A9.B1.03.02	Prótese obturadora maxilar em nylon com dois dentes	160,00 €
A9.B1.03.03	Prótese obturadora maxilar em nylon com três dentes	170,00 €
A9.B1.03.04	Prótese obturadora maxilar em nylon com quatro dentes	180,00 €
A9.B1.03.05	Prótese obturadora maxilar em nylon com cinco dentes	190,00 €
A9.B1.03.06	Prótese obturadora maxilar em nylon com seis dentes	200,00 €
A9.B1.03.07	Prótese obturadora maxilar em nylon com sete dentes	210,00 €
A9.B1.03.08	Prótese obturadora maxilar em nylon com oito dentes	220,00 €
A9.B1.03.09	Prótese obturadora maxilar em nylon com nove dentes	230,00 €
A9.B1.03.10	Prótese obturadora maxilar em nylon com dez dentes	240,00 €
A9.B1.03.11	Prótese obturadora maxilar em nylon com onze dentes	245,00 €
A9.B1.03.12	Prótese obturadora maxilar em nylon com doze dentes	255,00 €
A9.B1.03.13	Prótese obturadora maxilar em nylon com treze dentes	260,00 €
A9.B1.03.14	Prótese obturadora maxilar em nylon com catorze dentes	265,00 €
A9.B1.04.01	Prótese obturadora maxilar em titânio com um dente	170,00 €
A9.B1.04.02	Prótese obturadora maxilar em titânio com dois dentes	210,00 €
A9.B1.04.03	Prótese obturadora maxilar em titânio com três dentes	220,00 €
A9.B1.04.04	Prótese obturadora maxilar em titânio com quatro dentes	230,00 €
A9.B1.04.05	Prótese obturadora maxilar em titânio com cinco dentes	240,00 €
A9.B1.04.06	Prótese obturadora maxilar em titânio com seis dentes	275,00 €
A9.B1.04.07	Prótese obturadora maxilar em titânio com sete dentes	285,00 €
A9.B1.04.08	Prótese obturadora maxilar em titânio com oito dentes	295,00 €
A9.B1.04.09	Prótese obturadora maxilar em titânio com nove dentes	310,00 €
A9.B1.04.10	Prótese obturadora maxilar em titânio com dez dentes	340,00 €
A9.B1.04.11	Prótese obturadora maxilar em titânio com onze dentes	350,00 €
A9.B1.04.12	Prótese obturadora maxilar em titânio com doze dentes	360,00 €
A9.B1.04.13	Prótese obturadora maxilar em titânio com treze dentes	380,00 €
A9.B1.04.14	Prótese obturadora maxilar em titânio com catorze dentes	420,00 €
A9.01.05.01	Impressão em alginato de loca cirúrgica de maxilectomia	20,00 €
A9.01.05.02	Impressão em elastómero de loca cirúrgica de maxilectomia	20,00 €
10 ORTODONTIA		
A10.01.01.01	Estudo ortodôntico	55,00 €
A10.01.02.01	Modelos de estudo ortodônticos	Ver Nota
A10.02.01.01	Análise cefalométrica lateral	Ver Nota
A10.02.01.02	Análise cefalométrica frontal	Ver Nota
A10.02.01.03	Análise cefalométrica basal	Ver Nota
A10.02.02.01	Determinação da idade óssea	30,00 €
A10.03.01.01	Análise de modelos de estudo	Ver Nota
A10.03.01.02	Montagem de arco facial	25,00 €
A10.03.01.03	Análise de modelos de estudo com montagem em articulador	60,00 €
A10.04.01.01	Mantenedor de espaço removível	52,00 €
A10.04.01.02	Mantenedor de espaço fixo	66,00 €
A10.05.01.01	Aparelho removível biomecânico maxilar	250,00 €
A10.05.01.02	Aparelho removível biomecânico mandibular	250,00 €
A10.05.02.01	Aparelho funcional	320,00 €
A10.05.03.01	Aparelho fixo completo maxilar	300,00 €
A10.05.03.02	Aparelho fixo completo mandibular	300,00 €
A10.05.03.03	Aparelho fixo parcial	155,00 €
A10.05.03.AA	Aparelho fixo completo autoligável maxilar	650,00 €
A10.05.03.AB	Aparelho fixo completo autoligável mandibular	650,00 €
A10.05.03.AC	Aparelho fixo autoligável parcial	330,00 €
A10.05.03.BA	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica maxilar	255,00 €
A10.05.03.BB	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica mandibular	255,00 €
A10.05.03.BC	Suplemento Aparelho fixo parcial brackets de cerâmica	130,00 €
A10.05.03.CA	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de fibra de vidro maxilar	150,00 €
A10.05.03.CB	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de fibra de vidro mandibular	150,00 €
A10.05.03.CC	Suplemento Aparelho fixo parcial brackets de fibra de vidro	80,00 €
A10.05.03.DA	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica autoligável maxilar	295,00 €
A10.05.03.DB	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica autoligável mandibular	295,00 €
A10.05.03.DC	Suplemento Aparelho fixo parcial brackets de cerâmica autoligável	150,00 €
A10.05.03.EA	Reposição de bracket (unidade)	3,50 €
A10.05.03.EB	Reposição de bracket estético (unidade)	6,00 €
A10.05.03.EC	Reposição de bracket autoligável (unidade)	12,00 €
A10.05.03.ED	Reposição de bracket de cerâmica autoligável (unidade)	17,00 €
A10.05.04.01	Aparelho de expansão fixo	260,00 €
A10.05.05.01	Transição de aparelho fixo parcial para completo	140,00 €
A10.05.06.01	Aparelho ortopédico extra - oral	225,00 €
A10.05.07.01	Aparelho de contenção removível	160,00 €

A10.05.07.02	Aparelho de contenção fixo	130,00 €
A10.06.01.01	Simulação cirúrgica em modelos de estudo	Ver Nota
A10.06.01.02	Simulação cirúrgica cefalométrica	50,00 €
A10.06.02.01	Goteira cirúrgica	100,00 €
A10.07.01.01	Conserto de aparelho removível	20,00 €
A10.08.01.01	Controlo de aparelho removível biomecânico	35,00 €
A10.08.02.01	Controlo de aparelho removível funcional	35,00 €
A10.08.03.01	Controlo de aparelho fixo	35,00 €
A10.08.04.01	Controlo de aparelho ortopédico extra - oral	35,00 €
A10.08.05.01	Controlo de aparelho de contenção	35,00 €
A10.09.01.01	Implante ortodôntico	210,00 €
11 TRATAMENTO DE DISFUNÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES (DTM) E DOR ORO-FACIAL (DOF)		
A11.01.01.01	Acerto oclusal por subtração/ desgastes selectivos	40,00 €
A11.01.01.02	Acerto oclusal por adição	55,00 €
A11.01.01.03	Controlo da relação oclusal e do estado clínico em DTM ou DOF	35,00 €
A11.01.01.04	Intervenção em situação urgente de DTM ou DOF	45,00 €
A11.01.01.05	Plano de tratamento escrito referente a DTM ou DOF	40,00 €
A11.01.01.06	Relatório clínico pericial referente a DTM ou DOF	45,00 €
A11.01.01.07	Infiltração anestésica intra-oral em DTM ou DOF	50,00 €
A11.01.01.08	Infiltração anestésica extra - oral em DTM ou DOF	50,00 €
A11.02.01.01	Montagem de modelos em articulador semi - ajustável, sem valores individuais	85,00 €
A11.02.01.02	Montagem de modelos em articulador semi - ajustável, com valores individuais	90,00 €
A11.02.01.03	Montagem de modelos em articulador totalmente ajustável	105,00 €
A11.02.01.04	Análise oclusal de modelos montados em articulador	Ver Nota
A11.02.01.05	Enceramento oclusal de diagnóstico	90,00 €
A11.03.01.01	Axiografia mecânica	130,00 €
A11.03.01.02	Axiografia electrónica ou digital	90,00 €
A11.03.01.03	Cinesiografia para estudo da cinemática mandibular	155,00 €
A11.04.01.01	Electromiografia de superfície	130,00 €
A11.04.01.02	Inactivação de pontos gatilho miofaciais	125,00 €
A11.04.01.03	Sessão de T.E.N.S. (miomonitor)	110,00 €
A11.04.01.04	Electrossonografia (electrovibrografia) da ATM	140,00 €
A11.04.01.05	Miorrelaxamento por bio-feedback	140,00 €
A11.05.01.01	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para miorrelaxamento	125,00 €
A11.05.01.02	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para reposicionamento mandibular	125,00 €
A11.05.01.03	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para controlo da apneia obstrutiva do sono	125,00 €
A11.05.01.04	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para intervenção em situação urgente	125,00 €
A11.05.01.05	Confecção e adaptação clínica de aparelho não resiliente de interposição maxilar para prevenção de desgaste por bruxismo	125,00 €
A11.05.01.06	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar resiliente	125,00 €
A11.05.01.07	Controlo clínico de aparelho de interposição maxilar	35,00 €
A11.06.01.01	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para miorrelaxamento	125,00 €
A11.06.01.02	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para reposicionamento mandibular	125,00 €
A11.06.01.03	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para controlo da apneia obstrutiva do sono	125,00 €
A11.06.01.04	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para intervenção em situação urgente	125,00 €
A11.06.01.05	Confecção e adaptação clínica de aparelho não resiliente de interposição mandibular para prevenção de desgaste por bruxismo	125,00 €
A11.06.01.06	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular resiliente	125,00 €
A11.06.01.07	Controlo clínico de aparelho de interposição mandibular	35,00 €
12 IMAGIOLOGIA		
A12.B1.01.01	Realização e interpretação de radiografia periapical	6,00 €
A12.B1.01.02	Realização e interpretação de radiografia interproximal	6,00 €
A12.B1.01.03	Realização e interpretação de radiografia oclusal	6,00 €
A12.B1.01.04	Realização e interpretação de seriografia	30,00 €
A12.B1.02.01	Realização de radiografia periapical	6,00 €
A12.B1.02.02	Realização de radiografia interproximal	6,00 €
A12.B1.02.03	Realização de radiografia oclusal	6,00 €
A12.B1.02.04	Realização de seriografia	30,00 €
A12.B2.01.01	Realização e interpretação de radiografia panorâmica	17,00 €
A12.B2.01.02	Realização e interpretação de telerradiografia lateral	17,00 €
A12.B2.01.03	Realização e interpretação de telerradiografia frontal	17,00 €
A12.B2.01.04	Realização e interpretação de radiografia axial (Hirtz)	32,00 €
A12.B2.01.05	Realização e interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	30,00 €
A12.B2.01.06	Realização e interpretação de radiografia da ATM	38,00 €
A12.B2.01.07	Realização e interpretação de radiografia transcraniana	30,00 €
A12.B2.01.08	Realização e interpretação de radiografia transfacial	32,00 €
A12.B2.01.09	Realização e interpretação de radiografia de mão e punho	30,00 €

A12.B2.01.10	Realização e interpretação de tomografia computadorizada	70,00 €
A12.B2.02.01	Realização de radiografia panorâmica	17,00 €
A12.B2.02.02	Realização de telerradiografia lateral	17,00 €
A12.B2.02.03	Realização de telerradiografia frontal	17,00 €
A12.B2.02.04	Realização de radiografia axial (Hirtz)	32,00 €
A12.B2.02.05	Realização de radiografia antero - posterior dos seios maxilares	30,00 €
A12.B2.02.06	Realização de radiografia da ATM	38,00 €
A12.B2.02.07	Realização de radiografia transcraniana	30,00 €
A12.B2.02.08	Realização de radiografia transfacial	32,00 €
A12.B2.02.09	Realização de radiografia de mão e punho	30,00 €
A12.B2.02.10	Realização de tomografia computadorizada	70,00 €
A12.02.03.01	Interpretação de radiografia panorâmica	Ver Nota
A12.02.03.02	Interpretação de telerradiografia lateral	Ver Nota
A12.02.03.03	Interpretação de telerradiografia frontal	Ver Nota
A12.02.03.04	Interpretação de radiografia axial (Hirtz)	Ver Nota
A12.02.03.05	Interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	Ver Nota
A12.02.03.06	Interpretação de radiografia da ATM	Ver Nota
A12.02.03.07	Interpretação de radiografia transcraniana	Ver Nota
A12.02.03.08	Interpretação de radiografia transfacial	Ver Nota
A12.02.03.09	Interpretação de radiografia de mão e punho	Ver Nota
A12.02.03.10	Interpretação de tomografia computadorizada	Ver Nota
A12.02.03.11	Interpretação de ressonância magnética	Ver Nota
A12.B3.01.01	Registo fotográfico intra-oral	25,00 €
A12.B3.01.02	Registo fotográfico extra - oral	20,00 €
A12.B3.01.03	Registo fotográfico de modelos	15,00 €
A12.B3.01.04	Registo fotográfico de exames imagiológicos	15,00 €
13 PERÍCIAS		
A13.02.05.01	Colheitas de material biológico	40,00 €
14 ACTOS COMUNS A VÁRIAS ÁREAS		
A14.01.01.01	Relatório clínico	30,00 €
A14.01.02.01	Simulação de tratamento em programa informático	35,00 €
A14.01.03.01	Enceramento de diagnóstico e tratamento sobre modelos	45,00 €
A14.01.04.01	Goteira terapêutica para aplicação tópica de produtos	45,00 €
A14.01.05.01	Goteira de protecção de braquiterapia	110,00 €
A14.01.06.01	Isolamento absoluto com dique de borracha	20,00 €
A14.01.07.01	Obtenção e utilização de plasma rico em factores de crescimento	145,00 €
A14.01.08.01	Atestado médico	15,00 €
A14.01.09.01	Utilização de microscópio cirúrgico	35,00 €
A14.01.09.02	Utilização laser	Ver Nota
A14.01.09.03	Utilização de electrobisturi	Ver Nota
A14.01.09.04	Utilização de aparelho piezocirúrgico	Ver Nota
A14.01.09.05	Montagem de modelos em articulador	75,00 €

Notas:

Os actos Médicos com a referência " **Sem CP Seg.** " (sem co - pagamento para o segurado) não têm valor associado uma vez que estes actos médicos são comparticipados ao prestador pela Companhia Seguradora através da entidade gestora da apólice.

Os actos Médicos com a referência "**Ver Nota**" não têm valor de co - pagamento associado uma vez que estão incluídos no valor de outro acto médico relacionado.

Os grupos 1 a 9 da tabela de nomenclatura são precedidos de uma legenda relativa ao tipo de anestesia utilizada:

A= 0 Se o tratamento for realizado sem anestesia ou sob anestesia local
A= 8 Se o tratamento for realizado sob sedação consciente
A= 9 Se o tratamento for realizado sob anestesia geral

O grupo 8 da tabela de nomenclatura (PROSTODONTIA) além da legenda relativa ao tipo de anestesia utilizada, também é precedido pela seguinte indicação:

B= 0 em Prótese Removível Convencional
B= 7 em Prótese Removível implanto suportada
B= 6 em Prótese Fixa Convencional
B= 5 em Prótese Fixa implanto suportada
B= 4 em Prótese Fixa dento-implanto suportadas

O grupo 9 da tabela de nomenclatura (REABILITAÇÃO ORAL E PRÓTESE ORO-MAXILO-FACIAL) além da legenda relativa ao tipo de anestesia utilizada, também é precedido pela seguinte indicação:

B= 0 em Prótese Removível Convencional
B= 7 em Prótese Removível sobre Implantes

O grupo 12 da tabela de nomenclatura (IMAGIOLOGIA) é precedido pela seguinte legenda:

B= 0 em Imagiologia Convencional
B= 9 em Imagiologia Digital

ANEXO III – COBERTURAS E CAPITAIS

COBERTURAS	CAPITAIS
Morte por Acidente (O capital por Morte aumenta anualmente 10%, até ao limite de 15.000 €, sem custos adicionais para o Cliente)	5.000 €
Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (Subsídio Diário)	30 €
Assistência à Saúde	
Informações 24 Horas	Ilimitado
Acesso à Rede RNA Medical	Ilimitado
Aconselhamento Médico	Ilimitado
Envio de Médico ao Domicílio	Ilimitado
Entrega de Medicamentos ao Domicílio	Ilimitado
Transporte de Urgência	Ilimitado
2.ª Opinião Médica	Ilimitado
Envio de Profissional de Enfermagem ao Domicílio	1.000 € por anuidade
Apoio Domiciliário	1.000 € por anuidade
Rede Médica em Espanha	Ilimitado
Rede Convencionada de Farmácias	Ilimitado - rede de descontos
Assistência Dentária	Ilimitado
Rede Convencionada de Ópticas	Ilimitado - rede de descontos
Check Up Anual	1 por ano
Acompanhamento Pós-Cirúrgico	Capital Máx. 1.500 € / Anuidade Máx. 30 dias / Anuidade
Assistência a Idosos e Dependentes	
Serviço de Avaliação Domiciliária	Ilimitado
Acesso a Serviços de Assistência Domiciliária	Ilimitado
Formação a Familiares e Cuidadores	2 Sessões gratuitas / anuidade
Acesso a Rede de Residências Assistidas	Ilimitado
Apoio ao Alojamento	Ilimitado

ANEXO IV - ENTIDADES DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO

- Centros de Arbitragem de Competência Genérica -

Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

Web: <http://www.arbitragemdeconsumo.org>

Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve

Web: <http://www.consumidoronline.pt/>

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra

Web: <http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Web: www.centroarbitragemlisboa.pt

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto

Web: www.cicap.pt

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral

Web: www.triave.pt

Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo

Web: www.ciab.pt

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira

Web: <http://www.srrh.gov-madeira.pt/In%C3%ADcio/tabid/292/Default.aspx>

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Web: <http://arbitragem.autonoma.pt/home.asp>

- Centro de Arbitragem de Competência Específica -

Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

Web: <http://www.cimpas.pt>